



PROJETO DE LEI N° DE 2020
(Deputado Alexandre Frota)

Lei: Vidas de Policiais Importam

“Acrescenta o artigo 112 A na Lei 7210 de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para determinar o cumprimento integral de pena privativa de liberdade por prática de crime hediondo especificado no artigo 121 § 2º inciso VII e dá outras providências”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescenta o artigo 112 A à Lei 7,210 de 11 de julho de 1984 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112 A – A pena privativa de liberdade imposta ao condenado por prática de crime hediondo especificado no artigo 121 § 2º inciso VII não é passível de progressão de regime ou qualquer outro benefício desta lei.

I – O cumprimento da pena imposta será integral, não podendo desta forma ser reduzida, progredida ou beneficiada por qualquer motivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



JUSTIFICATIVA



* C 0 2 0 6 7 0 5 3 6 0 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 07/12/2020 10:01 - Mesa

PL n.5393/2020

Os crimes cometidos contra os integrantes das forças de segurança especificados no artigo 144 da Constituição Federal, vem aumentando dia após dia.

Não se pode admitir que os criminosos que cometem homicídios contra policiais, federais, civis, militares, guarda municipais, seguranças de presídio e outros que garantem a segurança da população sejam suscetíveis de benefício.

A Lei de Execuções Penais deve ser alterada neste item específico, ou seja, dada a gravidade deste tipo de crime ele há de ser tratado de forma mais gravosa que os demais, pois um crime como este abala toda a sociedade.

Já não é sem tempo que a Lei de Execuções Penais deve ser alterada, para estabelecer justiça no cumprimento das penas impostas por juízes depois do devido processo legal.

Estas saídas temporárias, benefícios de progressão de regime devem acabar, pois ao juiz do processo é, por dever sentenciar dando inclusive a dosimetria da pena a ser imposta e deveria ser cumprida de forma integral, a dita ressocialização do preso não é mais uma condição de reinserção social.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Brasília de dezembro de 2020

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

